Contrato nº **031/2023 – Dispensa de licitação nº 031/2023**

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:

## Prefeitura de Pinheiro Machado/RS;

CNPJ: **88.084.942/0001-46**;

Endereço: Rua Nico de Oliveira, nº 763;

Responsável: Ronaldo Costa Madruga;

## CPF: 697.988.690-87;

E-mail: **prefeito@pinheiromachado.rs.gov.br**.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

## FB LOCAÇÕES;

CNPJ: 42.495.347/0001-00;

Endereço: Rua José Valentin Teixeira, 245;

CEP: 96.470-000;

Município: Pinheiro Machado/RS;

Responsável: Fagner Lisandro Garcia Fagundes;

CPF: 006.159.250-14;

Telefone: (53) 99948-8662.

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil – Ag: 0723-4 – Conta: 19447-6

Tem entre si, como certo e ajustado o presente instrumento contratual, tudo na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 8.078/1990 e, ainda, mediante as cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.** Constitui objeto do presente Instrumento, decorrente da Dispensa de Licitação Emergencial – DLE nº 031/2023, contratação de até **146** (cento e quarenta e seis) horas máquinas de retroescavadeira, para abertura/limpeza de bebedouros.

**1.1.** A quantidade de horas/máquina será solicitada conforme a necessidade do município, não ficando o mesmo obrigado a utilizar a quantidade total.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O presente Contrato irá viger a partir do dia **07 de fevereiro** **2023**, até o término dos serviços solicitados pelo município, podendo ser aditivado, caso haja interesse público.

**2.2.** O contrato poderá ser revogado, em qualquer tempo por interesse público, sem prejuízo a nenhuma das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1.** Pela execução do serviço, objeto desde Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor por hora trabalhada, de R$ **260,00** (duzentos e sessenta reais), totalizando o valor **estimado** de R$ **38.000,00** (trinta e oito mil reais).

**3.1.1.** A cada **40 (quarenta) horas trabalhadas**, a CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal dos serviços executados que deverá ser entregue na Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente, constando na mesma o nome individual do prestador do serviço, horário e local.

**3.2.** Para efeito de controle dos serviços prestados a Secretaria deverá registrar em planilha (o número de horas trabalhadas, o período, o local em que foi prestado, a identificação da pessoa e a declaração do fiscal de contrato quanto à efetividade e a qualidade dos serviços.

**3.2.1.** **Deverá ser entregue, juntamente com a Nota Fiscal, as Declarações assinadas pelos produtores com nome, RG, CPF e Endereço, de que o referido serviço foi realizado em suas propriedades.**

**3.3.** Juntamente com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá encaminhar , comprovação, por meio idôneo, de regularidade com a previdência social (CND), com o FGTS (CRF), com a receita federal, estadual e municipal, apresentação de guia de previdência social (GPS), da guia de recolhimento do FGTS e informações a previdência social (GFIP) ou DCTFWEB(caso não tenha funcionários), com autenticação do banco recebedor, constando o nome dos empregados alocados para o serviço e da certidão negativa de débitos municipais, sendo que tais documentos deverão corresponder ao mês imediatamente anterior aos da fatura apresentada, com cópia de documento comprobatório de horas trabalhadas e planilha de atendimentos mensais.

**3.4.** O pagamento será feito com Nota de Empenho, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda no prazo de **até 15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal, mediante a apresentação da mesma e planilha de que trata o item **3.2** retro.

**3.4.1.** O depósito deverá ser feito no Banco do Brasil – Ag: 0723-4 – Conta: 19447-6.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**4.1.** As despesas decorrentes da contratação do referido objeto correrão à conta de recurso consignado no orçamento de 2023 do Município de Pinheiro Machado/RS, na seguinte dotação orçamentária:

Unidade: **0700** – Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente

Proj. / Ativ.: **2023** – Manutenção das Atividades da Secretaria da Agropecuária e Meio Ambiente

Código Reduzido: **4708** – Despesa

Fonte de Recurso: **1500** – Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento da Fonte: **0001** – Recurso Livre

Elemento: **3.3.90.39.99.30.00.00** – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

\* Proposição Impositiva da Câmara de Vereadores: Emenda Individual nº **23, e**menda Individual nº **46** e Emenda de Bancada nº **24**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO**

**5.1.** A execução deste Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte do Município, através do servidor público, Sr. **Édson Hélio Farias**, responsável designado pela Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato e solicitar a correção das mesmas.

**5.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida no interesse do Município.

**5.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para o Município.

**5.4.** Toda fiscalização exercida pela Administração, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela prestação dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**6.1.** Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

**6.2.** Encaminhar para a Secretaria Municipal da Agropecuária e Meio Ambiente as respectivas Notas Fiscais concernentes ao objeto contratual;

**6.3.** Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

**6.4.** Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

**6.5.** As responsabilidades fiscal e trabalhista de motorista fica por parte da empresa CONTRATADA.

**6.6.** É responsável por qualquer ação que cause prejuízo a terceiros;

**6.7.** O Município não pagará o tempo em que a máquina estiver parada por falta de combustível e/ou estragada, será, portanto, **pago a hora máquina efetivamente trabalhada**, **conforme registro no horímetro da máquina**;

**6.7.1.** **Não será contabilizado o tempo de deslocamento da máquina**;

**6.8.** Será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte da máquina ao local indicado para a execução dos serviços;

**6.9.** A CONTRATADA deverá fornecer relatório nominal dos serviços prestados, constando a identificação sequencial dos produtores beneficiados, CPF do beneficiário, local e data da execução dos serviços a descrição da máquina que efetuou o serviço, o total de horas trabalhadas, valor da hora, valor total dos serviços prestados.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**7.** A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

**8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pinheiro Machado/RS, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente, e que possa ser resolvida na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e contratadas, as partes lavram o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Pinheiro Machado/RS, 07 de fevereiro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Ronaldo Costa Madruga Fagner Lisandro Garcia Fagundes

Prefeito Responsável

Contratante Contratada

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Visto e Conferido  **Bianca Rosa Palma**  OAB/RS: 125.939 |  |

Testemunhas:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_CPF:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_